

PORTARIA Nº 142-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**Estabelece o Regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição/2022".**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, com fundamento no Decreto nº 1.884-R, de 18 de julho de 2007, e considerando a necessidade de tornar público o regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição", aberto à participação de professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores de turno e diretores das escolas públicas estaduais do Espírito Santo,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO PRÊMIO**

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição", destinado ao reconhecimento de professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores de turno e diretores das unidades escolares da rede pública estadual, pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação, por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão bem-sucedidas.

Art. 2º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" tem por objetivos:

- I - reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Espírito Santo;
- III - apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;
- IV - estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;
- V - desenvolver processos de melhoria contínua da qualidade da educação nas unidades escolares;
- VI - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, pais e estudantes com a proposta pedagógica da escola;
- VII - desenvolver de forma qualificada os processos e as práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" os relatos de práticas desenvolvidas a partir dos objetivos estratégicos elencados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU para o ano de 2022, e que norteiam o processo de ensino e de aprendizagem nas escolas, a saber:

- I - garantir a aprendizagem de estudantes;
- II - diminuir as desigualdades na aprendizagem;
- III - mitigar o abandono e a evasão.

Art. 4º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" será conferido aos vencedores do

concurso em reconhecimento aos resultados expressivos de projetos desenvolvidos em unidades escolares da rede pública estadual, descritos em relatos de prática.

Parágrafo único. É condição essencial para o deferimento das inscrições que os relatos de prática inscritos apresentem projetos desenvolvidos no ano letivo de 2022, com comprovação dos resultados alcançados até 09 de setembro de 2022, data final das inscrições.

Art. 5º Podem concorrer ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação -15ª Edição" professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores de turno e diretores, em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

§1º Não podem concorrer relatos de prática premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação".

§2º Não podem concorrer relatos de práticas desenvolvidas com base em projetos premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" que mantenham com o projeto premiado marcadores de similitude que os descaracterizem como inéditos e originais.

§ 3º A detecção, em qualquer tempo, de que o projeto relatado se enquadra no que preconizam os parágrafos 1º e 2º deste artigo implicará a desclassificação sumária do relato de prática.

§4º Se, em qualquer tempo, for detectada alguma situação de plágio, o relato será desclassificado.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO**

Art. 6º Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" os relatos de prática qualificados em uma das categorias descritas a seguir:

- I - Boas Práticas para a Sala de Aula;
- II - Boas Práticas da Gestão Escolar.

§1º Podem concorrer à categoria Boas Práticas para a Sala de Aula professores de todas as etapas e modalidades de ensino no âmbito da educação básica e profissional, Pedagogos e Coordenadores de turno em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

§2º Podem concorrer à categoria Boas Práticas da Gestão Escolar coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros, coordenadores pedagógicos e diretores em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

**CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DOS
RELATOS DE PRÁTICA**

Art. 7º A 15ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" será divulgada pela SEDU e pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs por meio de canais digitais de informação e comunicação.

Art. 8º Para candidatar-se à 15ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação", o relato de prática deve atender às seguintes condições:

- I - ter sido desenvolvido no âmbito de uma unidade escolar da rede pública estadual do Espírito Santo;
- II - ter sido desenvolvido no ano letivo de 2022;
- III - ter comprovação de resultados já alcançados, indicados por meio de instrumentos demonstrativos como, por exemplo, apresentação de gráficos comparativos, fotos, atas, depoimentos e outros; e
- IV - ter sido elaborado em consonância com os critérios desta Portaria.

Parágrafo único. Cada servidor poderá inscrever apenas 01 (um) relato de prática, sendo considerada a última inscrição realizada por meio do sistema, no caso de haver mais de uma inscrição registrada com o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 9º A inscrição do relato de prática na 15ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" observará as seguintes instruções:

- I - o relato de prática, em nenhuma hipótese, poderá identificar o autor ou a escola;
- II - a inscrição e o envio do relato de prática deverão ser feitos, no período de 04/07 a 09/09/2022, exclusivamente via internet, por meio do formulário on-line: **https://forms.gle/41gPwnEN9mpWMkjC8**;
- III - é obrigatório o uso de e-mail vinculado ao "@gmail.com" ou "@educador.edu.es.gov.br" ou "@edu.es.gov.br", para a realização das inscrições;
- IV - a inscrição é gratuita, não incidindo sobre ela quaisquer taxas;
- V - apenas o autor principal dos relatos de prática deverá ser indicado na inscrição;
- VI - o ato de inscrição e a confirmação de participação no concurso são efetivados mediante o preenchimento e o envio do formulário de inscrição on-line, contendo anexa a cópia digital do relato de prática;
- VII - não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido nesta Portaria;
- VIII - a inscrição pressupõe a aceitação dos dispositivos expressos nesta Portaria, inclusive a autorização do autor e de outros possíveis participantes, para a publicação e o uso de imagens pela SEDU.

§1º A identificação do autor e da unidade escolar serão preenchidas em espaços próprios e não devem constar no corpo do texto, o qual será enviado para avaliação cega pelos membros das comissões.

§2º Não serão aceitas quaisquer outras referências, tais como foto das fachadas das escolas, estudantes uniformizados, placas de identificação, entre outros, permitindo que os avaliadores infiram diretamente a autoria do trabalho ou a unidade escolar onde o projeto foi desenvolvido.

§3º A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§4º O candidato se responsabilizará, no ato da inscrição, por inserir e-mail válido para envio automático do conteúdo do preenchimento do

formulário, documento que comprova a conclusão de sua inscrição.

§5º Somente seguirão para a fase de avaliação regional e, posteriormente, estadual, as inscrições que atendam aos critérios de participação e apresentem a documentação completa.

§6º É responsabilidade do participante preencher todos os campos do formulário on-line e fazer o envio (*upload*) do relato de prática em um único arquivo no formato PDF.

Art. 10. Para inscrição do relato de prática, o autor deverá:

- I - fazer o *download* do *template* do relato, conforme Anexo III desta Portaria, disponibilizado no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1kRPXQrdM6qWSKPZgnN1d4rksLF08N0eB?usp=sharing>;
- II - realizar o seu relato;
- III - salvar o documento em formato PDF, **nomeado com as três primeiras palavras do título do projeto**;
- IV - anexar o documento ao formulário de inscrição *on-line* (*upload*).

§1º O texto total do relato de prática **não** deverá ultrapassar 20 (vinte) páginas, incluindo anexos e apêndices (montagens de fotografias, fotografias, gráficos, relatórios, atas, planilhas, entre outros que explicitem a execução do relato de prática).

§2º Não será aceito o relato que não tenha seguido o *template* disponibilizado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A coordenação e a organização geral dos trabalhos estão a cargo da Assessoria de Gestão Escolar - SEDU (AE07).

Art. 12. São atribuições da Coordenação Estadual do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição":

- I - viabilizar a operacionalização dos recursos financeiros necessários ao financiamento do concurso;
- II - providenciar o processo relativo à premiação individual, exercendo acompanhamento e controle de sua execução até sua conclusão, que ocorrerá mediante a entrega dos prêmios;
- III - divulgar o concurso por meio de canais digitais de informação e comunicação, com apoio da Assessoria de Comunicação da SEDU e das SREs;
- IV - definir procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos relatos de prática, com observância aos critérios estabelecidos;
- V - orientar as Coordenações Regionais nos processos de divulgação, inscrição e avaliação dos relatos de prática;
- VI - disponibilizar formulários de avaliação e *feedback* para as Comissões de Avaliação;
- VII - acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação;
- VIII - homologar as decisões tomadas pelas Comissões de Avaliação;
- IX - resolver casos não contemplados nesta Portaria; e
- X - outras atribuições pertinentes.

Art. 13. Ficam instituídas 11 (onze) Coordenações Regionais do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação", compostas pelo Superintendente, pelo Assessor de Atividades Pedagógicas, pelo Assessor de Atividades Administrativas e pelo Assessor de Regime de Colaboração das respectivas unidades regionais.

Parágrafo único. Se, por algum motivo de força maior, algum desses componentes não puder participar, poderá ser substituído por um(a) Supervisor(a) Escolar.

Art. 14. São atribuições das Coordenações Regionais:

- I - divulgar o concurso nas unidades escolares jurisdicionadas;
- II - orientar e auxiliar as unidades escolares nos procedimentos de participação no concurso;
- III - instituir a Comissão de Avaliação Regional;
- IV - indicar o avaliador árbitro, que será responsável por avaliar as discrepâncias de avaliação;
- V - encaminhar à Assessoria de Gestão, por E-Docs, a listagem com o nome, o telefone e o e-mail de todos os componentes da Comissão de Avaliação Regional;
- VI - orientar a Comissão de Avaliação Regional quanto ao processo de avaliação dos relatos de práticas inscritos, a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- VII - substituir algum membro da Comissão de Avaliação Regional, quando for o caso;
- VIII - manter diálogo com a Coordenação Estadual para quaisquer situações relativas ao concurso;
- IX - promover o intercâmbio e a disseminação das experiências bem-sucedidas no Estado, dentro da jurisdição de sua SRE; e
- X - outras atribuições pertinentes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Serão constituídos dois tipos de Comissões de Avaliação:

I - Comissão de Avaliação Regional: composta por supervisores escolares e técnicos das SREs, para avaliar e selecionar os relatos de prática inscritos de acordo com as orientações e os critérios estabelecidos nesta Portaria; e

II - Comissão de Avaliação Estadual: composta por técnicos da Unidade Central da SEDU para avaliar e selecionar os relatos de prática que serão premiados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A Comissão de Avaliação Estadual será instituída por ato do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º O trabalho das Comissões de Avaliação não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

§ 3º Ao final do processo, cada membro das Comissões de Avaliação será certificado por esta Secretaria.

Art. 16. As Comissões de Avaliação são soberanas em suas decisões em relação à avaliação e à seleção dos relatos de prática concorrentes.

Art. 17. É responsabilidade das Comissões de Avaliação atuar com imparcialidade e impessoalidade.

Art. 18. Durante os processos de análise, avaliação e seleção dos relatos de prática, as Comissões de Avaliação não divulgarão informações sobre os relatos avaliados nem receberão qualquer informação adicional sobre os relatos em análise.

Art. 19. Os integrantes das Comissões de Avaliação não poderão ter qualquer vínculo com os profissionais ou com as Escolas cujos Projetos sejam objeto de sua avaliação.

Art. 20. O número de membros da Comissão de Avaliação Regional, em cada Superintendência, respeitará o número mínimo de 10 avaliadores e, no máximo, 15.

Art. 21. O número de membros da Comissão de Avaliação Estadual será de, no mínimo, 11 avaliadores.

Art. 22. Além dos membros, para cada Comissão de Avaliação (Regional ou Estadual) deverá ser indicado um avaliador árbitro.

Parágrafo único. O avaliador árbitro ficará responsável por reavaliar os relatos nos quais haja discrepâncias entre as notas.

Art. 23. São atribuições das Comissões de Avaliação Regionais e Estadual:

- I - comparecer às reuniões específicas das Comissões de Avaliação Regionais ou da Comissão de Avaliação Estadual;
- II - avaliar os relatos de prática, de acordo com os critérios desta Portaria;
- III - entregar, até a data final de avaliação, estabelecida no cronograma (art. 28), os formulários de avaliação, preenchidos na íntegra e assinados, e os formulários de *feedback*;
- IV - colaborar com a AE07, por meio da Coordenação Estadual, sempre que necessário; e
- V - outras atribuições pertinentes.

§ 1º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Regional avaliar os relatos de prática inscritos por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Estadual avaliar os relatos de prática selecionados pelas Comissões Regionais de Avaliação, por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS

Art. 24. A avaliação ocorrerá em 02 (duas) etapas.

§ 1º A primeira etapa ocorrerá de forma descentralizada, sob a responsabilidade das SREs, na figura da Coordenação Regional de Avaliação, conforme cronograma (art. 28), da seguinte forma:

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Regional, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 26.

II - serão selecionados os relatos de prática que obtiverem maior pontuação em cada categoria, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, em seu art. 26.

§ 2º A segunda etapa da seleção ocorrerá no âmbito da Unidade Central da SEDU e será realizada pela Comissão de Avaliação Estadual, sob a coordenação da Assessoria de Gestão Escolar (AE07), conforme cronograma (art. 28), da seguinte forma:

I - a Comissão de Avaliação Estadual selecionará os relatos de prática que serão premiados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria.

II - os vencedores serão aqueles que atingirem as maiores pontuações nas médias das avaliações da Comissão de Avaliação Estadual.

Art. 25. O período de análise e a escolha dos relatos de prática ocorrerão respeitando os prazos estipulados no cronograma (art. 28) e o resultado será divulgado no site da SEDU.

Art. 26. A avaliação dos relatos de prática será baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	Descrição dos critérios
I - Aspectos formais (15 pontos)	Relato estruturado de acordo com o art. 10 e o Anexo III.
	Objetivos elaborados com clareza e diretamente relacionados ao Projeto.
	Coerência entre os objetivos, o desenvolvimento e os resultados obtidos.
	Diagnóstico e/ou situação-problema coerente(s) com os objetivos.
	Detalhamento da metodologia utilizada.
	Detalhamento dos procedimentos de avaliação do processo e dos resultados.
	Apresentação do material anexo, quando houver, pertinente ao tema.
II - Relevância do tema e contextualização (30 pontos)	Adequação da escrita à norma-padrão da língua portuguesa.
	Prática adequada às especificidades da realidade da comunidade em que a escola está inserida.
	Proposta de acordo com os objetivos estratégicos da SEDU para o ano de 2022.
III - Monitoramento efetividade dos resultados (30 pontos)	Evidência de impactos positivos para a comunidade escolar.
	Demonstração de ferramentas para mensurar e monitorar os resultados.
	Demonstração de que o Projeto conferiu melhorias nos resultados.
	Apresentação de evidências claras dos resultados obtidos.
IV - Promoção de engajamento e inovação (25 pontos)	Apresentação dos resultados alcançados pela iniciativa, demonstrando sua capacidade de atingir os objetivos propostos.
	Criatividade e ineditismo da proposta.
	Efetividade da utilização das metodologias inovadoras no contexto da unidade escolar.
TOTAL DE PONTOS DO PROJETO: 100 pontos	Evidência de engajamento e envolvimento da comunidade escolar para o sucesso da ação.

Art. 27. Havendo empate na nota final dos relatos, prevalecerá aquele com maior pontuação no critério, nesta ordem:

- Evidência de impactos positivos para a comunidade escolar;
- Demonstração de que o Projeto confirma melhorias nos resultados;
- Proposta de acordo com os objetivos estratégicos da SEDU para o ano de 2022;
- Criatividade e ineditismo da proposta.

Parágrafo único. O relato avaliado que não atingir uma nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado em qualquer uma das etapas.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 28. Em sua 15ª Edição, o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação da Portaria que estabelece o regulamento do concurso "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição".	até 01/07
Inscrições.	04/07 a 09/09
Constituição das Comissões Avaliadoras Regionais.	01/08 a 12/08
Constituição da Comissão Avaliadora Estadual.	15/08 a 31/08
Distribuição dos relatos para as comissões regionais.	12/09 a 16/09
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais.	19/09 a 14/10
Distribuição dos relatos para a Comissão Estadual.	17/10 a 21/10
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais.	24/10 a 07/11
Divulgação dos relatos de prática finalistas.	14/11
Cerimônia de Premiação com revelação dos vencedores.	07/12
Divulgação Oficial do resultado final.	08/12

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO E DAS MENÇÕES

Art. 29. A premiação do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" será atribuída a professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores de turno, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros e diretores inscritos como autores de cada um dos relatos de prática classificados em 1º, 2º e 3º lugares na categoria "Boas Práticas para a Sala de aula" e 1º, 2º e 3º lugares na categoria "Boas Práticas Gestão Escolar", em âmbito estadual.

Art. 30. Os autores principais de relatos de prática classificados em 1º, 2º e 3º lugares, sejam professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, coordenadores de turno, coordenadores administrativos, de secretaria e financeiros ou diretores escolares, receberão como prêmio um *notebook*.

Art. 31. Serão conferidos troféus aos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, e certificados aos demais classificados para a etapa estadual pela contribuição ao desenvolvimento da educação no Estado.

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

Art. 32. Aos supervisores escolares que acompanham as unidades escolares nas quais os relatos vencedores foram desenvolvidos será conferido um certificado de menção honrosa.

Art. 33. A solenidade de premiação, com a apresentação dos autores dos relatos de prática vencedores, ocorrerá em local e data a serem divulgados no site desta Secretaria.

Art. 34. Os finalistas serão convidados para participarem da Cerimônia de Premiação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Comissão de Avaliação Estadual poderá decidir pela não premiação, caso nenhum relato de prática atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 36. A inscrição do relato de prática no "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição" implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 37. Cabe ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 38. Os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação dos relatos de prática premiados pertencerão à SEDU.

Parágrafo único. A premiação dos projetos vencedores está condicionada à assinatura dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Imagens, Publicação e Divulgação (Anexo I e II) preenchidos, assinados e enviados via E-Docs para "Grupos e Comissões" - "AE07 - Assessoria Especial - Gestão Escolar", quando solicitados.

Art. 39. As decisões das Comissões de Avaliação não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 40. Casos omissos serão analisados pela SEDU, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação/Assessoria de Gestão Escolar.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 142-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGENS, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATO DE PRÁTICA "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" - 15ª EDIÇÃO

Por este instrumento, eu, _____, nacionalidade: _____, CPF nº _____, CEDO, nos termos da Lei nº 9.610/1998, os direitos

autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação do relato de prática indicado abaixo à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU.

Título: _____

Declaro que o conteúdo do relato de prática cedido é de minha autoria e assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação do relato de prática por parte de terceiros.

Local e data:

Nome completo e assinatura do CEDENTE

Rua: _____

_____, nº _____

Bairro: _____

CEP _____/_____/_____ Cidade: _____

Tel: _____

Cel: _____

E-mail: _____

ANEXO II À PORTARIA Nº 142-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" - 15ª EDIÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____, sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no relato de prática _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III À PORTARIA Nº 142-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

TEMPLATE PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE PRÁTICA

Caro(a), autor(a),
Para realizar o seu relato, preencha os campos abaixo com as informações solicitadas.

Superintendência Educação	Regional	de	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
------------------------------	----------	----	---

Título do Relato de Prática	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Período de realização	Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Elabore o relato da prática que deseja submeter ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 15ª Edição/ 2022", respeitando o limite de 20 páginas, excluindo essa página inicial.

Para formatação do seu arquivo, siga as orientações:

- fonte dos títulos: Arial 12, maiúscula, negrito;**
- fonte do corpo do texto: Arial 12;**
- espaçamento entre linhas: 1,5 cm;**
- espaçamento entre parágrafos - 12pt antes e 12pt depois;**
- notas de rodapé (Fonte Arial 10);**
- citações devem seguir a NBR 10520 (ABNT).**

RESUMO
(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)
Resuma o conteúdo do relato de prática de modo conciso, destacando objetivo, metodologia, resultados e conclusões do trabalho com as possíveis indicações para a aplicação e extensão do relato de prática em outras Escolas. Ocupe apenas um parágrafo, não ultrapassando 500 palavras. Seu resumo deve ser o suficiente para que o leitor/avaliador tenha uma ideia geral sobre o trabalho desenvolvido e relatado.
RELATO DE PRÁTICA
(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)
Explique do que trata a prática selecionada para concorrer ao prêmio, apresentando e contextualizando a escola, suas peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade em que ela está inserida. Conte como surgiu a ideia de desenvolver o Projeto na escola, o que motivou sua realização, quais aspectos observados na unidade/comunidade escolar impactaram na decisão de realizar essa prática. Mencione os objetivos dessa prática, quais desafios buscou superar e a qual público ela foi destinada. Não se esqueça de expor suas expectativas, as mudanças que eram esperadas a partir da realização dessa prática. Descreva como a experiência foi vivenciada (local; sujeitos envolvidos; período; procedimentos que envolveram a experiência etc.). Escreva sobre o trajeto percorrido ao longo do trabalho, informando cada etapa do relato de prática, como elas se relacionaram; quais e como os recursos e materiais foram utilizados no desenvolvimento das ações; as metodologias adotadas, as estratégias sugeridas; as ferramentas utilizadas para coletar, relacionar, organizar as informações relacionadas a essa prática; que recursos tecnológicos foram utilizados pelos participantes no desenvolvimento das ações; as intervenções feitas no desenvolvimento visando a contornar obstáculos ou para alinhá-lo aos objetivos propostos; a culminância do trabalho; a avaliação do processo, e o(s) resultado(s) obtido(s). Apresente os resultados, demonstrando se houve interface entre a expectativa e o vivido; o que foi observado na experiência; que usos e apropriações foram feitos dos resultados; as mudanças de comportamento ou de atitude; as descobertas, potencialidades, dificuldades e recomendações, caso necessário. Análise, ao final do relato, se os resultados observados e avaliados atenderam aos objetivos propostos; se geraram uma nova possibilidade de trabalho na escola; se a experiência pode ser aplicada sistematicamente para que se torne cultura ou prática efetiva da escola; se há possibilidade de continuidade da ação ou necessidade de modificá-la; se há potencial de replicabilidade da experiência em outras unidades escolares.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo) Liste, caso tenha utilizado, a bibliografia consultada e/ou citada.
ANEXOS
(Este texto instrucional deve ser excluído ao

preencher o campo)
Acrescente os anexos selecionados, tais como fotos, planilhas, gráficos, relatos etc., que comprovem a prática desenvolvida. Lembre-se de identificar, com legenda, cada um dos anexos.

Protocolo 881631

PORTARIA Nº 678-S, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia/SEDU - CPLOSE-1.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/1993, e o Decreto Estadual nº 1.396-R/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 - CPLOSE-1 desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

- MARCELO COIMBRA DE RESENDE** - Presidente;
- IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA** - Membro;
- THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA** - Membro;
- ELZENI DOS SANTOS BARBOSA** - Suplente;
- MARCOS DOS SANTOS SILVA** - Suplente.

Parágrafo único. Na sua falta ou no seu impedimento, o Presidente será substituído por **Izaura da Conceição Malverdi Barboza**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 350-S, de 21 de março de 2022.

Vitória, 30 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 881749

PORTARIA Nº 679-S, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 625-S publicado em 17/06/2022, no que se refere a servidora **Renata Zacche Nardi**, nº 384061/1, a partir de 01/07/2022 (processo 2021-M3C0J).

Art. 2º Cessar os efeitos da Portaria nº 577-S publicado em 02/06/2022, no que se refere ao servidor **Marco Aurélio da Silva Silveira**, nº funcional 2606208/4, a partir de 01/07/2022 (processo 2022-P4HHT).